



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 02 de Maio de 2024

Edição Nº: 1148



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1720/2024

02 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: Altera artigo 3º, da Lei 1.597, de 04 de julho de 2019 que instituiu o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 3º da Lei nº 1.597, de 04 de julho de 2019, passando a constar o seguinte texto:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de Bom Sucesso será constituído por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes da Governança e 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil, sendo:

I - Os representantes da Governança e suplentes serão constituídos por:

- Dois representantes da Secretaria Municipal de Turismo;
- Um Representantes do IDR – PR no Município;
- Um representante do Meio Ambiente;
- Dois Representantes da Gestão Municipal;

III – Os representantes da Sociedade Civil serão constituídos por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil, sendo:

a) Dois representantes do segmento de bebidas e alimentos;

- Dois representantes do segmento de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 02 de Maio de 2024

Edição Nº: 1148



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

hospedagem e transporte de viagens;

c) Dois representantes do segmento de atrativos turísticos e de serviços turísticos.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 5º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 6º As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

§ 7º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.''

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 1597/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, 02 de maio de 2024.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício